



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº005/2026/SEMUTRAN

NÚMERO DO PROCESSO: 1612005/2025/SUPRI/SEMUTRAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP), VISANDO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, COM FOCO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.800,00 (CEM MIL E OITOCENTOS REAIS)

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Castanhal, por ordem do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP), VISANDO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, COM FOCO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso III, Alínea “C” c/c § 3º, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, a Contratação de Empresa de Assessoria, para Prestação de Serviços Técnicos Especializados voltada ao Assessoramento na área contábil da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal/PA, por se tratar de uma prestação de serviços técnico, onde é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas da empresa e do profissional, nos termos do Inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação é INEXIGIVEL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado acompanhamento técnico da execução orçamentária, financeira e patrimonial da SEMUTRAN no exercício financeiro de 2026, em consonância com as normas legais e técnicas que regem a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), bem como com vistas ao correto atendimento das exigências dos órgãos de controle externo.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) encaminhado pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, a complexidade das atividades contábeis do Poder Executivo Municipal exige suporte técnico especializado e permanente, capaz de auxiliar a Administração Pública na correta escrituração dos atos e fatos contábeis, realização de conciliações bancárias, controle patrimonial e observância rigorosa das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

A contratação visa, ainda, garantir suporte técnico específico no atendimento às obrigações relacionadas ao Portal da Transparência, no que se refere exclusivamente às informações de natureza contábil, assegurando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e o fortalecimento da transparência da gestão pública.

No âmbito da prestação de contas, a assessoria e consultoria especializadas mostram-se indispensáveis para o acompanhamento técnico da elaboração e envio das prestações de contas mensais, bimestrais, quadrimestrais e anual junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, incluindo a correta elaboração dos anexos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), observando prazos, formatos e padrões exigidos.

Destaca-se, igualmente, a necessidade de suporte técnico na alimentação e validação das informações nos sistemas estruturantes do Tesouro Nacional, tais como o SICONFI e a Matriz de Saldos Contábeis (MSC), cuja correta transmissão é condição essencial para a regularidade fiscal do Município e para o acesso a transferências voluntárias e convênios.

No encerramento do exercício financeiro, a contratação torna-se ainda mais relevante, considerando a complexidade dos procedimentos de levantamento dos balanços anuais,



consolidação das contas do Poder Executivo e observância das normas de encerramento contábil, exigindo elevado grau de especialização técnica.

A fundamentação legal da contratação encontra respaldo no dever constitucional de prestar contas, previsto no art. 70 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 14.133/2021, que orienta a busca pela qualidade do gasto público, nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente o MCASP e o PCASP, e nas normas e orientações do TCM/PA relativas à alimentação dos sistemas eletrônicos de prestação de contas e ao cumprimento rigoroso dos prazos legais.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e a conveniência da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em CASP, como medida essencial para assegurar a regularidade contábil, a transparência da gestão, o cumprimento das obrigações legais e a adequada prestação de contas do Município de Castanhal no exercício financeiro de 2026, mitigando riscos de inconsistências, penalidades e responsabilizações aos gestores públicos.

RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha das empresas **C J DO AMARAL RAMOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no **CNPJ/MF n.º 21.813.526/0001-60**, fundamenta-se na sua notória especialização, O § 3º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que notória especialização é aquela demonstrada pelo conceito do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. A empresa indicada cumpre plenamente esses requisitos, apresentando um quadro técnico altamente capacitado, com ampla experiência na área contábil e profundo conhecimento das normas aplicáveis à Administração Pública, nesse caso comprovada por meio de atestados técnicos, incluindo da própria SEMUTRAN, que declara que a empresa desempenhou suas funções de forma satisfatória no exercício de 2025. Ressalta-se que o instrumento contratual anterior não contemplava cláusula ou previsão que permitisse sua prorrogação, tampouco havia amparo no planejamento administrativo para a manutenção da contratação além do período inicialmente estabelecido, circunstância que inviabilizou juridicamente a formalização de termo aditivo.

Conforme dispõe o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Ressalta-se que a natureza técnica e especializada dos serviços objeto desta contratação inviabiliza a competição, uma vez que a seleção da empresa requer critérios técnicos que vão além do menor preço. A contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é a modalidade mais adequada para garantir que as necessidades da SEMUTRAN.

Ademais, a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil não se



confunde com atividades rotineiras ou operacionais. Trata-se de um trabalho técnico que exige elevado grau de confiabilidade e competência, sendo indispensável para o fortalecimento institucional desta secretaria. Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto do presente processo, se faz, visto que, a SEMUTRAN, não dispõe em seu quadro Profissionais Habilitados, para execução dos serviços em tela.

Portanto, a contratação da empresa **C J DO AMARAL RAMOS - ME**, é uma medida imprescindível para atender às demandas técnicas da Prefeitura Municipal, garantindo qualidade, eficiência e conformidade legal em todas as suas atividades. Essa contratação assegurará que a Administração Pública disponha de suporte contábil especializado, contribuindo para a realização dos objetivos institucionais com responsabilidade e transparência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificar o preço, foi realizada uma pesquisa criteriosa com base nas exigências previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que orienta boas práticas para pesquisas de preço. A pesquisa foi conduzida por meio do levantamento de dados disponibilizados no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, buscando contratos cujos objetos guardam similaridade com o pretendido. Essa análise considerou aspectos como escopo do serviço, complexidade das atividades realizadas e perfil técnico exigido

A natureza especializada dos serviços contratados, que demandam elevado conhecimento técnico e prática consolidada no assessoramento contábil, conforme a legislação vigente, justifica os valores apresentados. Além disso, ressalta-se o atendimento aos princípios da razoabilidade, eficiência e compatibilidade com as diretrizes deste órgão, garantindo a execução plena e eficiente do contrato dentro dos padrões de mercado.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Castanh​al:

C J DO AMARAL RAMOS - ME; CNPJ/MF n.º 21.813.526/0001-60; VALOR: R\$ 100.800,00 (CEM MIL E OITOCENTOS REAIS).

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração dos ordenadores de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



EXERCÍCIO 2026

Exercício Financeiro: 2026

18.18 – Fundo Municipal de Transporte e Trânsito

Classificação Econômica: 04.122.0004 2.200 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Castanhal/PA, 07 de janeiro de 2026.

Isabel Greyce do Nascimento Franco
Prefeitura Municipal de Castanhal/PA
Agente de Contratação